

CONTRATO Nº 011/2.020

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DO
ESTÁDIO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

De um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 51.101.939/0001-83, com inscrição estadual 521.016.346.113, estabelecida na Av. Marginal Maria Chica, nº Centro – Centro, Cep- 16.300-005 na cidade de Penápolis/SP, representada pela Sra. **Márcia Arriero Marin**, brasileira, Pedagoga portadora do RG- **14.152.808-4**, inscrito no CPF- **073.705.588**, e-mail- diretor.emurpe@uol.com.br, devidamente nomeado diretor presidente, por **Portaria 194/2019**, expedida pelo Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a **empresa Andréia Leme Guidetti- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- **07.309.275/0001-50**, estabelecida na Rua Jordano Gottardi, nº 540, Bairro Jd. Nova Yorque, na cidade de Araçatuba- SP, por meio de seu representante legal a **Sra. Andréia Leme Guidetti** brasileira, empresária, portador do RG **28.058.373-4 SSP/SP**, inscrito no CPF- **216.688.058-47**, domiciliado profissionalmente no endereço acima, Nomeia por Procuração Livro nº 496 e páginas nº s 262/264 do dia 23/10/2018 o Sr. Mariel Henrique Silva Guidetti portador do RG- **24.487.626-SSP/SP** e CPF- **174.076.158-88**, e-mail l.protendida@hotmail.com, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Araçatuba à Rua Homero Giron, 620- Jd. Nova York, a assinar o contrato entre as empresas acima citadas, doravante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato administrativo, sob regime de execução empreitada por item, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as cláusulas a seguir pactuadas, vinculadas à proposta do licitante, regidas pela Lei Federal 8.666/93 e pelo Pregão Presencial nº 007/2020, deflagrado pela autoridade administrativa competente, ao qual este contrato está vinculado e se subordina.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS



mz

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO** preço por item, conforme abaixo relacionado, observadas as especificações estabelecidas:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|--|--------------|-------|----------------|-----------------|
| 19 | Trilho para laje protentida tipo B1 10 x 9 cm (vão de 2,5 m) | Metro Linear | 190 | 16,00 | 3.040,00 |
| total | | | | | 3.040,00 |

1.2. A instalação dos materiais contratados ficarão á cargo da empresa contratante.

1.3. O prazo para a entrega dos materiais será de **15 dias (quinze)** corridos, contados da assinatura do contrato.

1.4. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 3.040,000 (três mil e quarenta reais).**

1.5. A EMURPE poderá, a seu critério, acrescer ou diminuir 25% (vinte e cinco por cento) o objeto licitado, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.6. O proponente deverá ter profissionais capacitados no quadro pessoal.

1.7. Qualquer comunicação, ordem de serviço e reclamações, estabelecidos entre a contratada e o setor responsável da EMURPE, será feito por escrito.

2. DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. A contratante se compromete a pagar, à contratada, a importância abaixo, em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da apresentação da respectiva NF-e ou fatura, a ser entregue no almoxarifado da Emurpe, e somente se executadas e entregue os itens deste contrato, mediante apresentação de relatório dos serviços executados:

a) **R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).**

2.2. Havendo devolução, pela contratante, da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão ou incorreção que apresente, os prazos e datas de pagamento serão contados da reapresentação e aceitação desta pela Emurpe.

2.3. A empresa proponente deverá mencionar na NF-e a agência bancária e a conta corrente para ser efetuado o pagamento via depósito bancário.

2.4. Caso a Emurpe atrasse o pagamento mensal devido à empresa proponente, o valor será atualizado conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art.40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93.

3. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

3.1. Os preços pactuados serão fixos, sem qualquer realinhamento, repactuação ou reajuste.

3.2. A contratada se obriga a executar os serviços, pelos preços globais constantes da sua proposta com pagamento da prestação mensal referente à **Pregão Presencial 007/2020**, que se referem às características deste Contrato e seus anexos.

3.3 Nos preços globais constantes deste contrato estão incluídos todos os custos de responsabilidade, sem a eles se limitarem, e que são:

- a)** Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e suas integrações;
- b)** Todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidade fornecidas pela contratada;
- d)** Transporte, deslocamento, dos prestadores de serviços até a localidade da EMURPE;
- e)** Demais custos e Benefícios citados como de obrigação da contratada.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, será oriundo da dotação orçamentária **3.3.90.30.00**, conforme previsão de recursos orçamentários, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste certame, no exercício financeiro em curso.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Considerando-se a natureza dos serviços que demandam pronto atendimento, o atraso injustificado na entrega do objeto licitado ensejará multa de mora

de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, **por cada 24 (vinte e quatro)** horas de atraso, **calculados pro rata**, até o limite de 120 (cento e vinte) horas de atraso - 2% (dois por cento) - que será deduzido dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2. Se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) horas, e não houver mais interesse da Emurpe no recebimento do objeto, sem prejuízo da multa de mora acima transcrita, será considerado inexecução total do objeto, aplicando-se, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

5.3. As multas aqui aludidas não impedem que a Emurpe rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

5.4. Se houver inexecução total ou parcial do objeto ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a Emurpe poderá aplicar:

a) Advertência, se houver apenas inadimplemento de qualquer cláusula contratual de baixa ou média criticidade;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula contratual de alta criticidade ou inexecução parcial do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos casos de inexecução total do objeto, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art.87, inciso III, da Lei Federal 8666/93, a ser infligida cumulativamente às demais penalidades.

6. DA GARANTIA

6.1. A empresa proponente garante a qualidade, a idoneidade e a agilidade dos materiais e/ou serviços ora contratados.

6.2. A empresa proponente deverá garantir que:

a) Os materiais e/ ou serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ordenado pela EMURPE, assim como em conformidade com a legislação vigente no país.

b) Em conformidade com o entendimento atualizados do TCE, e demais órgãos fiscalizadores.

6.3. A existência e a atuação no controle por parte da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais derivadas da prestação dos serviços licitados, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à Emurpe e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

José Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SP 272 568



8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art.77, da Lei Federal 8.666/93, ocasião em que são reconhecidos os direitos da Emurpe.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, também, pela contratante, nos termos do art.79 e do art.78, e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Reputando-se que se trata de prestação de serviços e/ ou materiais a serem entregues, o contrato terá o prazo de vigência 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, mas poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Emurpe, e desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. O presente instrumento será regido por suas cláusulas e condições, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93).

10.3. O prazo para a assinatura do presente instrumento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, a contar da data da convocação, presumindo-se desistência tácita na vontade de contratar com a Emurpe, sem prejuízos das devidas sanções legais.

10.4. O proponente vencedor cederá os direitos patrimoniais relativos à prestação dos serviços técnicos especializados e seus resultados/relatórios, sendo que a EMURPE poderá utilizar em acordo com o previsto no ajuste da sua elaboração (art. 111, *caput*, da Lei Federal 8.666/93).

10.5. A empresa vencedora deverá fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento do objeto desta licitação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contratante, através do **Sr. Rodrigo Shioiti Tanaka**, portador do **CPF-378.449.068-98, CAU- A- 121.343-1** Servidor da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis na função de Arquiteto, acompanhará e fiscalizará a execução da obra do presente contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir e nem incluir a responsabilidade da contratada, podendo a mesma, solicitará á contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao chefe Administrativo Financeiro da Empresa em exercício.

Advogado - Emurpe
OAB-SP 272 568


E, por estarem ambas as partes justas e accordadas, declaram aceitar todas as condições do presente contrato, pelo que o firmam juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, dele fazendo parte integrante a proposta vencedora, integrante do **Pregão Presencial 007/2020**.

Adib Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SP 272 568

Penápolis, 27 de julho de 2020.



EMURPE

Márcia Arriero Marin

p/ contratante

Testemunhas:

 Erika Kotaki

Testemunha

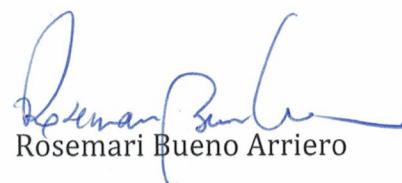


ANDRÉIA LEME GUIDETTI - ME

Mariel Henrique Silva Guidetti

(Procurador)

p/ contratada



Rosemari Bueno Arriero

Testemunha